

CONVENÇÃO COLETIVA DE AUMENTO SALARIAL QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE CAMPINA GRANDE, AQUI REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, MEDIANTE ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os salários dos empregados pertencentes a categoria profissional suscitante, terão os salários reajustados em 01/09/03, mediante aplicação do percentual de **12% (doze por cento)** sobre os valores praticados em Setembro/2002, encerrando-se definitivamente toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele.

SEGUNDA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado a partir de 01/09/2003, salário normativo de **R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Primeira.

TERCEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Os trabalhadores que forem admitidos a partir de 01/09/03, farão jus a salário de experiência, por até 90 (noventa) dias, de **R\$ 244,40 (Duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único - Findo o período de experiência de que trata o caput da presente cláusula e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção a Cláusula Segunda.

QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados beneficiados pela presente Convenção, somente no primeiro mês de vigência, em favor do **STI do Beneficiamento de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão do Estado da Paraíba**, valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário base, para ampliação e manutenção da assistência social.

§ 1º - O desconto de que trata a presente cláusula, deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele desconto, cabendo ao sindicato profissional promover a cobrança diretamente nas empresas, através de pessoa credenciada e mediante guia apropriada, fornecida antecipadamente e preenchida pela empresa.

§ 2º - O empregado poderá se opor ao desconto desde que se manifeste perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



QUINTA - DA MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, desde que por eles autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical de **2% (dois por cento)** sobre o salário base de cada empregado, limitado a salário para efeito do referido desconto o valor correspondente a 5 (cinco) salários da categoria profissional e que deverá ser recolhido ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante relação nominal dos empregados preenchidos pela empresa em formulário apropriado fornecido pelo sindicato.

SEXTA - DO BANCO DE HORAS, CONTRATO TEMPORÁRIO E A TEMPO PARCIAL

As empresas envolvidas nesta Convenção, para implantar contrato de trabalho para prazo determinado nos termos da Lei n.º 9.601, de 21.01.98 e seu regulamento constante do Decreto n.º 2.490/98 e/ou Banco de Horas conforme o art. 59 da CLT, alterado pela supradita legislação e demais dispositivos pertinentes, deveram solicitar do sindicato da categoria profissional reunião para discussão da matéria, devendo aquele sindicato ao ser informado pela empresa, tomar os procedimentos que se façam necessários, no menor espaço de tempo possível, para a consecução do objetivo da presente cláusula.

SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO P/PRODUÇÃO

As empresas asseguram os salários normativos e de ingresso (Cláusulas 2ª e 3ª), quando o empregado estiver trabalhando por produção, tarefa ou outros meios não fixos e não atingir aqueles valores.

OITAVA - DO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Não poderá o empregado mais antigo na empresa, receber salário inferior ao do mais novo na mesma função excluídas as vantagens pessoais, salvo nos casos de melhor habilitação técnica através de cursos de aperfeiçoamento ou treinamento, a critério da empresa.

NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive as substituições por licença médica, promoções, férias, etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, será garantido o salário igual ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

DÉCIMA - DO FARDAMENTO PADRONIZADO

As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado de seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente e no máximo dois por ano. Em caso de rescisão de contrato, o empregado fica obrigado a devolver o fardamento em qualquer estado de conservação em que se encontre, somente será fornecida a segunda unidade mediante a devolução da anteriormente entregue, tudo sob pena de a empresa descontar dos direitos da rescisão ou em folha de pagamento, de uma ~~so~~ vez, o valor do fardamento não devolvido.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PARA ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exames Supletivo ou Vestibular, desde que o interessado comprove sua

Fls. 03
Funcionário

inscrição e requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis antes da realização das provas, devendo, no mesmo prazo, posteriormente, comprovar a efetiva participação, sob pena de desconto em folha de pagamento.

DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS

Os empregados que trabalharem nos dois turnos poderão, sem prejuízo dos salários correspondentes às horas necessárias, ausentar-se do trabalho para tratar de assuntos que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS; auxílio natalidade; emissão da 2ª via da CTPS; título de eleitor ou carteira de identidade, devendo, para tanto, solicitar informando as horas necessárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, bem como, comprovar posteriormente, no mesmo prazo, sob pena de desconto em folha de pagamento.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual, o empregador deverá pagar os direitos trabalhistas do empregado constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, nos seguintes casos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do disposto na presente cláusula, observar-se-á em tudo o disposto no §8º do art. 477 da CLT (acrescido pela Lei n.º 7.855/89).

DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA P/ JUSTA CAUSA

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, o enquadramento legal que motivou a dispensa, sob pena de ser considerada como dispensa imotivada.

DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O empregado com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos e mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, ao ser dispensado sem justa causa fará jus a uma gratificação correspondente ao valor de 10 (dez) dias do salário base e que será pago juntamente com os direitos da rescisão.

DÉCIMA SEXTA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS

As empresas, por ocasião do pagamento da rescisão contratual, deverão fornecer ao empregado o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, exigido pelo órgão previdenciário, para concessão de benefícios.

DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que mantém seguro de vida em grupo, afastando-se o empregado por acidente de trabalho, ficará responsável pelo pagamento dos prêmios enquanto o empregado participante do grupo estiver em gozo de benefício pela Previdência Social, ficando desde já, expressamente autorizado pelo empregado o desconto em seu salário,



1/2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



quando do retorno às atividades, em tantas parcelas quantas forem pagas pela empresa, ou de uma só vez no caso de rescisão de contrato de trabalho.

DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS do empregado, após o término do período de experiência, a função exercida de acordo com o **CBO – Código Brasileiro de Ocupações**, permitindo-se, entretanto, de acordo com as normas internas de cada empresa, rodízio para melhor capacitação técnica e funcional do empregado.

DÉCIMA NONA – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

VIGÉSIMA - DA MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico em favor do empregado prejudicado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REVEZAMENTO

Para aqueles que trabalhem em revezamento com folga móvel durante a semana, coincidindo a folga com feriado oficial, aplicar-se-á o Precedente n.º 140 do TST.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas cumprirão com o programa do vale transporte de acordo com o Decreto n.º 95.247/87, que regulamentou a Lei n.º 7.418/85 concedendo o benefício aos seus empregados indistintamente.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva, por parte do empregador, a entidade suscitante deverá comunicar o fato pormenorizadamente e por escrito à entidade sindical patronal, a qual dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, diligenciará junto a empresa para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, somente após o decurso daquele prazo e não solucionados os fatos denunciados, poderá o suscitante, independentemente de outorga individual de poderes, ajuizar reclamação trabalhista, nos termos do art. 651 consolidado, na condição de substituto processual.

VIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO PARA CIPA

As empresas convocarão eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (NR. 5 e arts. 163 e 165 da CLT).



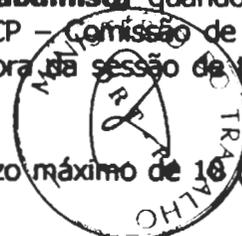
VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia previstas no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE CAMPINA GRANDE**, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's - Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionarem nas dependências do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 - Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.



Parágrafo Segundo - O **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descritos, nos locais já especificado na letra "a" do § 1º, podendo, entretanto, os referidos horários sofrerem alterações, de conformidade com o aumento ou diminuição de demandas.

Parágrafo Terceiro - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.



- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Quinta, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

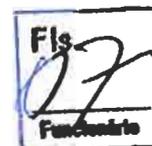
Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

a

K



K A 2



VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá a duração de 01 (um) ano, com início da vigência no dia 1º de Setembro de 2003 e término em 31 de Agosto de 2004, aplicando-se em tudo, o que dispõe a legislação pertinente.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, devendo uma ser depositada na DRT-PB., e as demais para cada uma das entidades convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa,

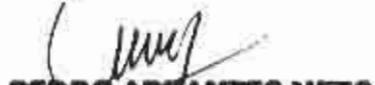
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DA PARAÍBA


JOÃO AVELINO DA SILVA
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA


FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE CAMPINA GRANDE


PEDRO ABRANTES NETO
Presidente

